



# Câmara Municipal de Medianeira

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 003/94  
DATA: 15 de abril de 1994.

Dispõe sobre o Uso da Tribuna Livre  
nas Sessões Ordinárias da Câmara  
Municipal de Medianeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU,  
PRESIDENTE DA MESA PROMULGO A SEGUINTE,

## R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Esta Resolução é parte integrante do Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Medianeira.

Art. 2º - A Tribuna Livre constitui-se em um espaço cedido à Vereador  
ou Múncipe, que o desejar, em Sessão ordinária, para manifestar-se sobre  
assuntos de interesse do Município, do Estado ou da Nação.

Parágrafo Único. Poderão os Múncipes, apenas, se inscrever para a úl-  
tima Sessão Ordinária do mês, admitidos por ordem de inscrição, pelo Senhor  
Presidente; sendo facultado o uso da Tribuna Livre, somente à dois Múnci-  
pes em cada Sessão Ordinária.

Art. 3º - Para fazer uso do espaço na Tribuna Livre é necessário que:

I - O Vereador se inscreva, em livro próprio, na Secretaria da Câmara  
antes do início da Sessão, mencionando o Tema à ser abordado;

II - O Múncipe se inscreva, na Secretaria da Câmara, através de Re-  
querimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do  
início da Sessão, o qual deverá fazer referência ao Tema à ser debatido,  
anexando ao mesmo um resumo de sua manifestação.

Parágrafo Único. Perderá o Direito da inscrição o Vereador ou Múncipe  
que não estiver presente à Sessão à que se inscrevera, ou que exceder o nú-  
mero de inscritos para a sessão.

Art. 4º - Será assegurado o uso da Tribuna Livre, aos inscritos, nas  
Sessões Ordinárias à que se inscreveram, os quais usarão do espaço, após o  
término dos trabalhos no grande expediente, exceto quando extrapolado o  
tempo máximo de duração da Sessão, regimentalmente fixado, passando-se o Di-  
reito de Uso para a Sessão seguinte.

Art. 5º - Resalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em  
contrário, nenhum orador poderá usar da Tribuna Livre por período superior à  
quinze minutos.

Art. 6º - O Presidente da Câmara poderá indeferir uso da Tribuna Livre  
quando:

I - Usar do espaço, Vereador ou Múncipe, que não tenha se inscrito  
regularmente nos termos desta Resolução;



# Câmara Municipal de Medianeira

ESTADO DO PARANÁ

II - A manifestação for ofensiva, ética e moralmente, à Câmara Municipal ou a seus integrantes;

III - O orador desviar-se do tema à que se inscrevera;

IV - O orador ultrapassar o tempo de manifestação que determina o artigo 5º desta resolução;

V - Houver sido ultrapassado o número de Municípes inscritos para manifestação, nos termos desta resolução.

§ 1º - As decisões do Presidente de que menciona este artigo serão irrevogáveis.

§ 2º - O Vereador ou Múncipe que usar de expressão ofensiva a pessoas ou entidades, será responsabilizado pessoalmente nos termos da Lei, pelos abusos cometidos.

Art. 7º - O relato da manifestação na Tribuna Livre, em ata, só se fará após a aprovação da maioria simples dos Vereadores, através de Requerimento Verbal, do orador, após o uso do espaço.

Parágrafo único. Caso não houver a solicitação ou esta seja rejeitada, constar-se-á em ata apenas o Tema abordado e o nome da pessoa que proferiu o mesmo.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, 15 de abril de 1994.

  
Luiz Saturnino Padilha  
Presidente





MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA USO DA TRIBUNA LIVRE

Eu, \_\_\_\_\_, cidadã(o) Medianeirense, residente à \_\_\_\_\_, venho requerer, nos termos do art. 2º, parágrafo único e art. 3º, inciso II, da Resolução nº. 003, de 05 de abril de 1994, minha inscrição para fazer uso da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Medianeira, na última sessão ordinária do mês de \_\_\_\_\_, para falar sobre o seguinte assunto: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_. Declaro estar ciente das normas estabelecidas na Resolução para o uso da Tribuna Livre nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Medianeira, em especial ao seguinte:

- I. o orador não poderá usar a Tribuna Livre por período superior à quinze minutos;
- II. o Presidente da Câmara indeferirá o uso da Tribuna Livre quanto a manifestação for ofensiva, ética e moralmente, à Câmara e seus integrantes;
- III. o orador não poderá desviar-se do tema à que se inscrevera;
- IV. o munícipe que usar expressão ofensiva a pessoas ou entidades, será responsabilizado pessoalmente nos termos da Lei, pelos abusos cometidos.

Câmara de Medianeira aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

REQUERENTE